

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PLENO/GABPRES/SGA/SEGESP/DISDEP

EDITAL INFORMATIVO N. 01/2025 - TCE/RO

EDITAL INFORMATIVO SOBRE A SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO PRAZO DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 - PROCURADOR

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCE-RO), no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do que dispõe o art. 187, incisos I, II e VII, do Regimento Interno c/c o art. 66, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996, TORNA PÚBLICO o presente Edital Informativo, com o objetivo de divulgar a suspensão da contagem do prazo de validade do concurso público para o cargo de Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (MPC/RO), regido pelo Edital n. 1 - TCE/RO - Procurador/2019.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual n. 5.928, de 2024, ficaram suspensos os prazos de validade dos concursos públicos realizados pelos órgãos públicos do Estado de Rondônia durante a vigência do Decreto n. 24.887, de 2020, o qual perdurou de 20 de março de 2020 até sua revogação pelo Decreto n. 27.843, de 12 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que a homologação do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargo de Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (MPC/RO), regido pelo Edital n. 1 - TCE/RO - Procurador/2019, se deu em 10 de julho de 2020, consoante o disposto no Edital n. 10 – TCE/RO, de 10 de julho de 2020, sob a égide do Estado de Calamidade Pública vigente no Estado de Rondônia no período de 20 de março de 2020 a 12 de janeiro de 2023, impõe-se reconhecer que o termo inicial para a contagem do prazo de validade do concurso somente teve início em 13 de janeiro de 2023, primeiro dia subsequente ao término da vigência do Decreto de Calamidade n. 24.887/2020;

CONSIDERANDO que, com base nas teorias da “Escala Ponteano do Direito”, “Teoria do Fato Jurídico” e de que a “sorte do acessório segue a do principal”, a prorrogação concedida pela Decisão Monocrática n. 308/2022-GP (SEI n. 003744/2022) e Edital de Prorrogação, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 2624 ano XII de 1º de julho de 2022, existe e possui validade jurídica (plano da existência e plano da validade), mas teve sua eficácia (plano da eficácia) temporariamente suspensa pela Lei Estadual n. 5.928/2024;

CONSIDERANDO que a fluência do prazo de validade original do concurso só teve início em 13 de janeiro de 2023, tem-se que a prorrogação conferida pela Decisão Monocrática n. 308/2022-GP (SEI n. 003744/2022) e Edital de Prorrogação, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 2624 ano XII de 1º de julho de 2022, só se tornou eficaz a partir de 13 de janeiro de 2025, prorrogando-se, por consectário lógico, o certame até 12 de janeiro de 2027;

CONSIDERANDO o conteúdo deliberativo vertido na Decisão Monocrática n. 0048/2025-GP do TCE-RO, que expressamente reconheceu a incidência da Lei Estadual n. 5.928/2024 sobre o concurso público regido pelo Edital n. 1 - TCE/RO - Procurador/2019, e, por dever institucional de garantir a segurança jurídica e previsibilidade aos candidatos aprovados, evitando incertezas sobre a

validade do concurso público e eventuais questionamentos administrativos e judiciais, determinou à ampla publicidade e transparência da medida, em conformidade com os princípios da publicidade e da proteção da confiança legítima dos candidatos aprovados.

1. O prazo original de validade do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (MPC/RO), regido pelo Edital n. 1 - TCE/RO - Procurador/2019, iniciou-se em 13 de janeiro de 2023.

2. A prorrogação concedida pela Decisão Monocrática n. 308/2022-GP (SEI n. 003744/2022) e Edital de Prorrogação, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 2624 ano XII de 1º de julho de 2022, passa a produzir efeitos somente a partir de 13 de janeiro de 2025, prorrogando a validade do certame, portanto, até 12 de janeiro de 2027.

3. A suspensão da validade do certame em testilha não gera, por si só, direito subjetivo à nomeação de candidato, devendo-se respeitar o juízo discricionário do gestor quanto à conveniência e oportunidade do provimento dos cargos, pois a nomeação de candidatos aprovados em concurso público se insere na esfera de conveniência e oportunidade da Administração Pública (discricionariedade do gestor público), estando condicionada à disponibilidade orçamentária e à necessidade administrativa do órgão competente.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente 



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 28/02/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0823562** e o código CRC **07AED4FB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 009553/2024

SEI nº 0823562

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: